
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2023*

TERMO DE PUBLICAÇÃO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), decide PUBLICAR a Emenda a Lei Orgânica que “Cria a Seção XI, no Capítulo IV, bem como altera o Capítulo IX, ambos na Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências”, APROVADA e PROMULGADA pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, a qual terá a seguinte numeração: Emenda à Lei Orgânica nº 001.

Publique-se a Emenda à Lei Orgânica n.º 001 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da respectiva Emenda.

Município de Jardim do Seridó-RN, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: “Cria a Seção XI, no Capítulo IV, bem como altera o Capítulo IX, ambos na Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica criada a Seção XI, no Capítulo IV, na Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

(...)

SEÇÃO XI

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 154-A. *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jardim do Seridó terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, efetuada por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

§ 1º. *Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jardim do Seridó serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios que vierem a ser estabelecidos em Lei Complementar Municipal.*

§ 2º. *O regime próprio de previdência social mencionado no caput deste artigo deverá atender todas as disposições contidas na Constituição Federal.*

Art. 2º. Fica alterado o Capítulo IX da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 175. Lei Complementar Municipal criará e organizará a Procuradoria Geral do Município - PGM, instituição de caráter permanente, vinculada diretamente ao Prefeito(a) Municipal, e essencial à atuação judicial do Município, a qual exercerá, com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município será organizada em carreira, na qual o ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

§ 2º. A Lei mencionada no caput deste artigo estabelecerá o regime jurídico e as atribuições dos seus membros."

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Seridó/RN, 10 de fevereiro de 2023.

CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

DORMIRO GERALDO DE MEDEIROS FILHO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

JEFERSON MAURÍCIO DO NASCIMENTO

Primeiro Secretário

OZIRES BORGES VILAR NETO

Segundo Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:DDA0E8CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2023. Edição 2973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>